

# Projeto de Lei 46/2024

## Audiência Pública

Julho/ 2024



# Sobre a ABBC

A ABBC – Associação Brasileira de Bancos é uma entidade pluralista, contando com **121 associados**, compostos por bancos pequenos e médios, financeiras, cooperativas, sociedades de crédito direto, sociedades de empréstimo pessoal, corretoras, fintechs e instituições de pagamento.

Fundada em 1983 a partir de uma necessidade de maior interlocução dos bancos pequenos e médios com as autoridades e demais entidades no sentido de aperfeiçoar o arcabouço regulatório do sistema financeiro do nosso País.

## GT Redução de Reclamações

**Out/21:** Proposta Febraban e ABBC de **adoção da biometria facial (Lei nº 14.063/2020)** para combater fraudes e reclamações

**Out/21:** Início do piloto com **11 Instituições Financeiras**, responsáveis por ~ 80% da carteira do consignado INSS

**Out/22:** Instrução Normativa INSS nº 138/2022 estabelecendo a **obrigatoriedade da adoção da biometria** na formalização das operações de crédito consignado

**Abr/23:** **Obrigatoriedade do envio do contrato** assinado em formato digital para a disponibilização no **"MEU INSS"** do cliente

## Nota Técnica Dataprev

**Mai/23: Padronização dos requisitos técnicos pela DataPrev**



.....

***II - Captura biométrica com garantia de vivacidade (liveness).** A solução de liveness deverá implementar o nível iBeta2 e dentro dos padrões definido no IEEE Std 2790- 2020 – Standard for Biometric Liveness Detection, além da ISO/IEC 30.107-3, referente aos testes para detecção de possíveis*

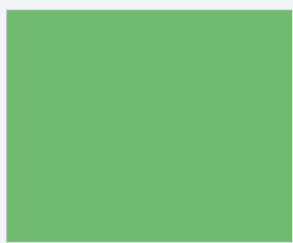
***III - A captura de biometria facial deve ser capaz de capturar a imagem facial com qualidade mínima** de acordo com a ISO/IEC 29.794-5, levando em consideração aspectos como taxa de compressão, nitidez e luminosidade mínima, entre outros;*

***IV - Será adotado como padrão a validação biométrica facial como fator único e obrigatório de identificação.***

.....



# Impacto na redução de reclamações após **medidas adotadas**



# % de fraude por falha na autenticação

(em relação às operações contratadas)

**0,74%**  
100% dos contratos formalizados em papel



2019

**Transição do papel para o digital**  
Adoção da formalização digital por biometria facial

**0,56%**



2020

**0,37%**



2021

**0,09%**



2022

**0,03%**



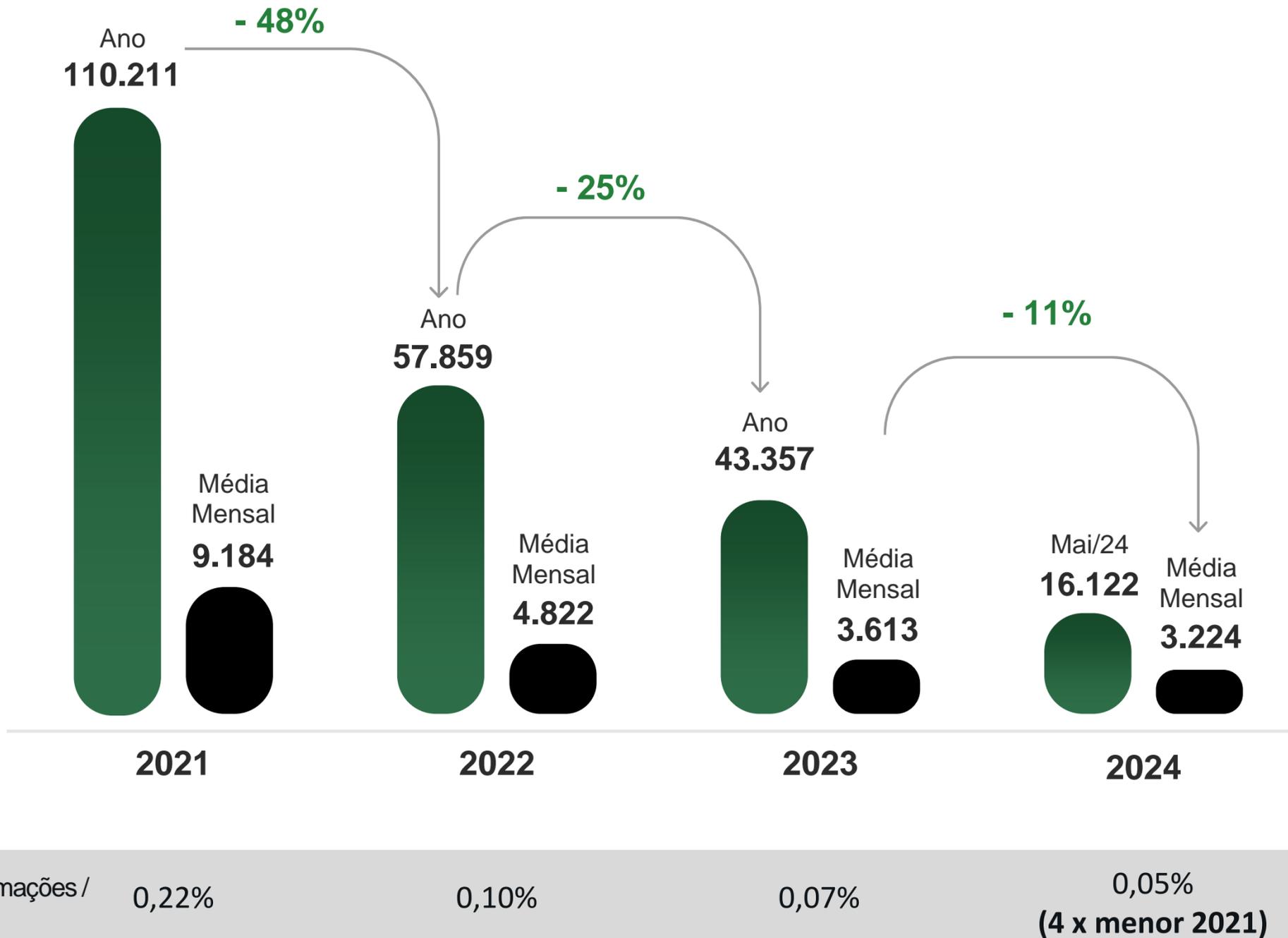
2023

**100% dos contratos formalizados por biometria facial**

# Consumidor.gov - Queda nas reclamações INSS



## Total de reclamações



## Quantidade de operações em 2023:

**Concessões: 23,4 milhões**

(1,9 milhão/mês)

- Empréstimo: 20,9 milhões
- Cartão: 2,5 milhões

**Carteira: 61,9 milhões**

(operações ativas em dez/23)

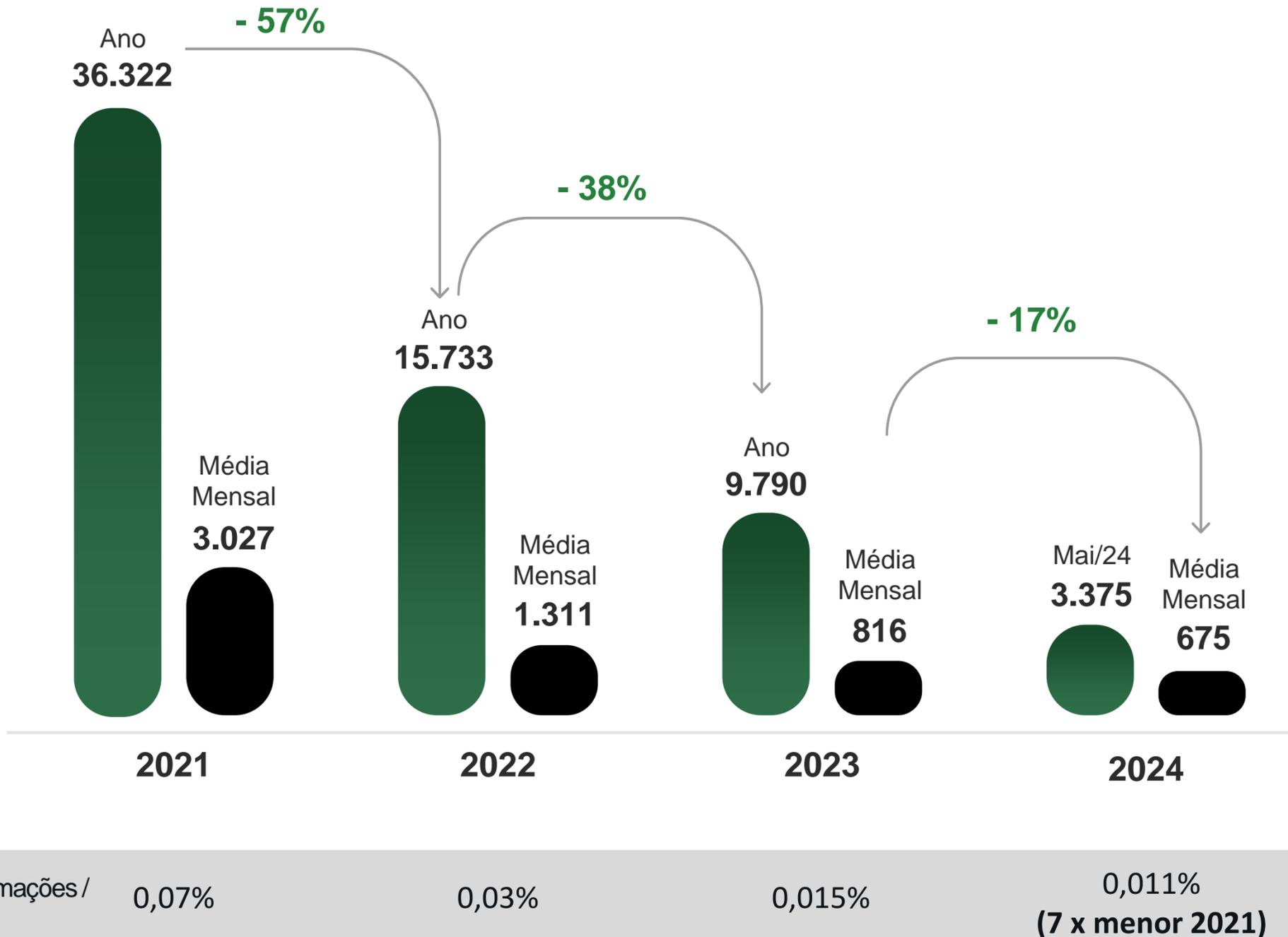
## Índice de Reclamação

- Reclamação/Carteira: 0,07%

# Consumidor.gov - Queda nas reclamações INSS



## Produto não contratado (Cliente não reconhece a operação)



## Quantidade de operações em 2023:

**Concessões: 23,4 milhões**

(1,9 milhão/mês)

- Empréstimo: 20,9 milhões
- Cartão: 2,5 milhões

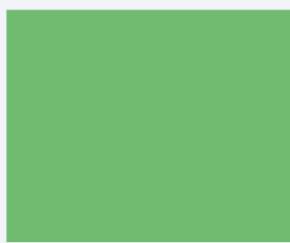
**Carteira: 61,9 milhões**

(operações ativas em dez/23)

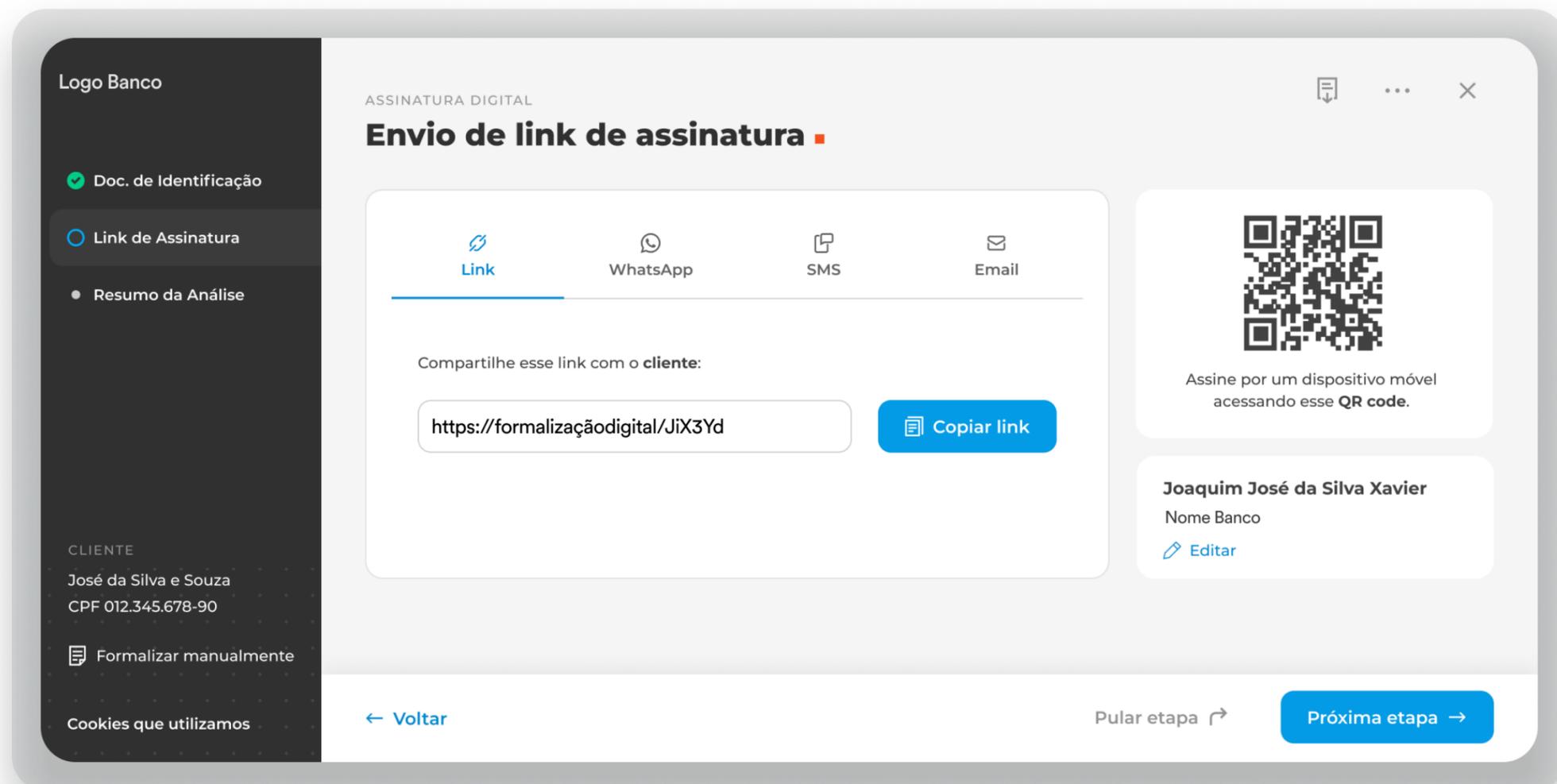
## Índice de Reclamação

- Reclamação/Carteira: 0,015%

# **Exemplo de jornada de formalização por biometria facial**



# Plataforma de Formalização

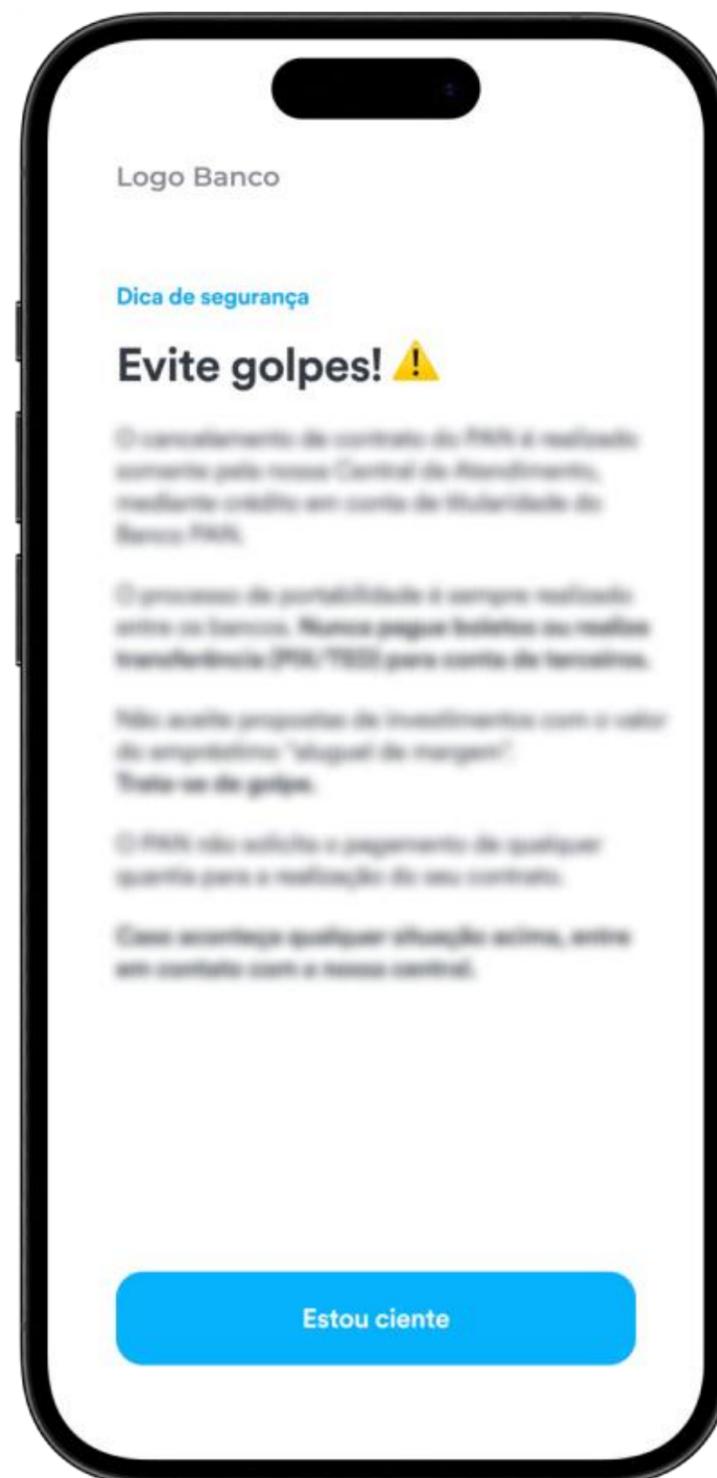


Envio do link para celular do cliente

Possibilidade de **utilização de diferentes canais** para o envio do link:

- WhatsApp
- SMS
- E-mail
- QR Code

# Termos de uso de condições da plataforma



- Aceite dos Termos e Condições de Uso da Plataforma.
- Tela "Evite Golpes" com dicas de segurança que ajudam a proteger o cliente.

# Resumo e condições contratuais



Apresentação do resumo da proposta, **CET** e **CCB** para conferência e posterior aceite pelo cliente.

Ao aceitar as condições, **são capturadas informações** como:

- Data e hora do aceite
- Geolocalização
- IP (conexão da internet)
- Modelo do aparelho
- Navegador utilizado
- Sistema operacional
- **Código único do aparelho**

# Execução da Selfie



Tecnologia de detecção de vida (liveness detection) com mais de 120 vídeos e 60 algoritmos distintos

Permite verificar com precisão se:

- O cliente está “ao vivo”
- Não está usando fotos de terceiros
- Foto da foto
- Vídeos em telas
- Máscaras
- Bonecos em efeitos realistas
- Pessoas dormindo ou deepfake

Entre os algoritmos utilizados temos:

- Detecção da reflexão da íris
- Micromovimento e textura da pele
- Checagem se a camera e software são do aparelho

# Jornada de solicitação de documentos

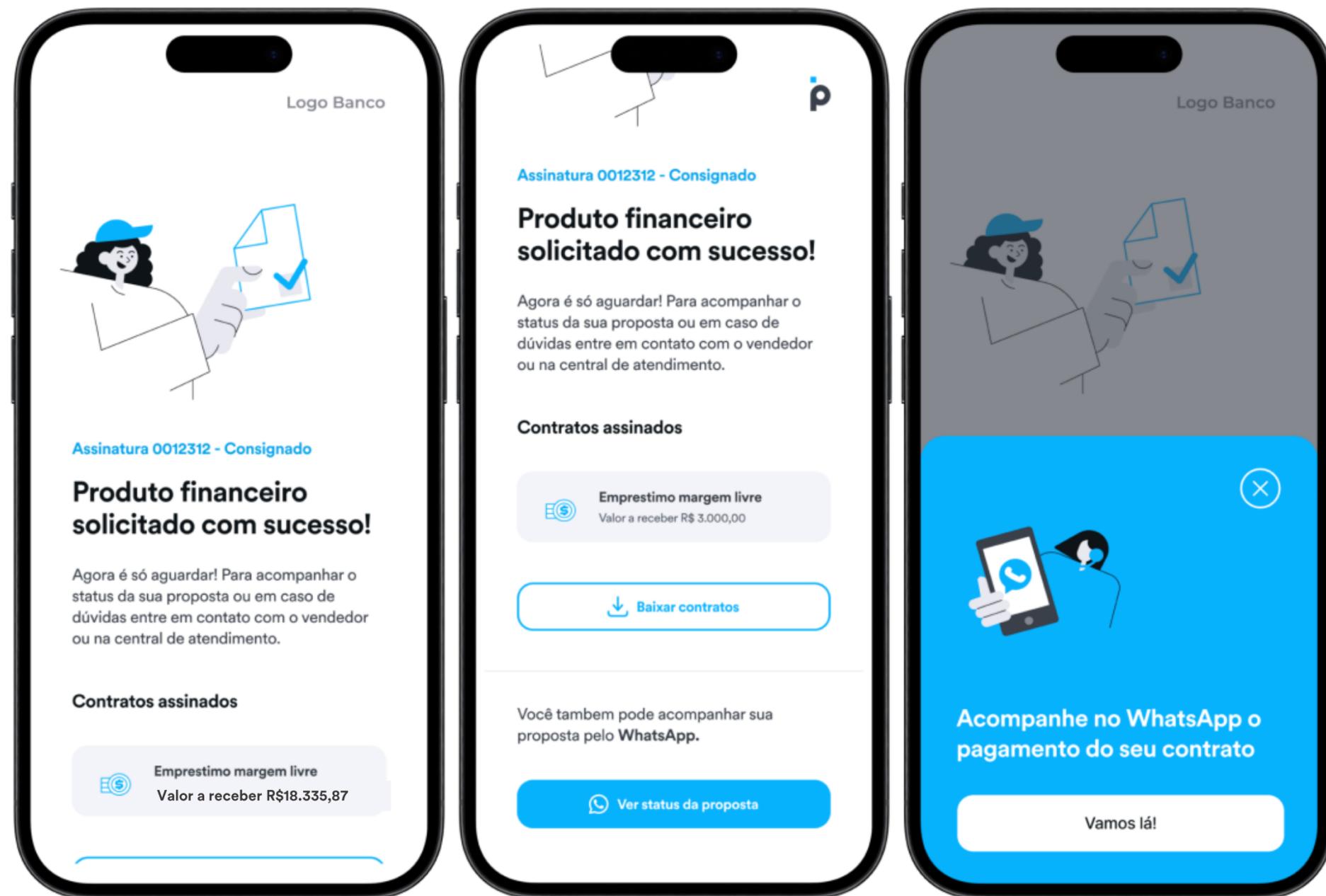


Após a captura do documento, o processo será avaliado pela IF.

Será realizado a **comparação do documento com bureaus, com a foto da selfie e procedimento de documentoscopia** (por exemplo: validação dos furos, data de emissão, autoridade que assinou o documento, rasuras).

Uma vez validado, a proposta será considerada “Assinada” e poderá seguir o fluxo da esteira de cada IF.

# Conclusão da Formalização



## Finalização do processo de contratação

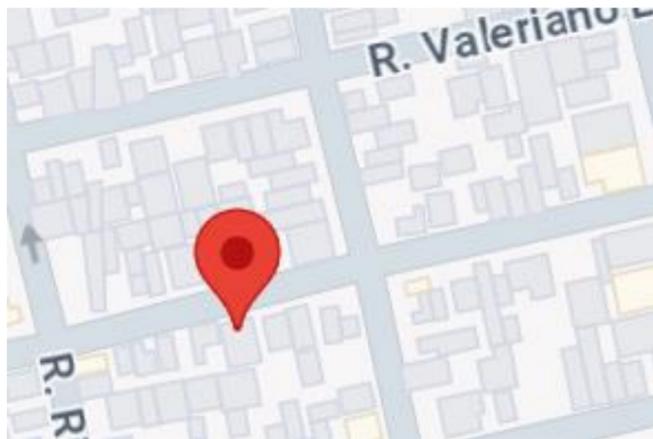
- Resumo dos contratos assinados mostrando tipo de produto e valor a receber
- Instruções para acompanhamento da proposta
- Disponibilização do arquivo do Contrato em PDF
- Disponibilização do arquivo do Contrato no “Meu INSS”

# Exemplos Concretos



# Exemplos da formalização por biometria facial

## Caso Aprovado



St. Pausanes, Rio Verde - GO,

GPS ~100m da residência

## Principais Validações

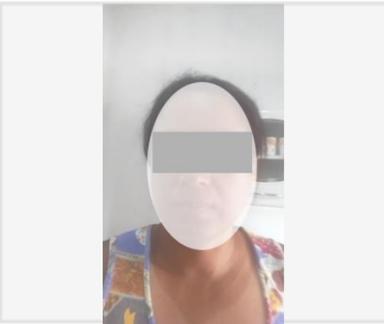
Prova de Vida: **Válida**

Selfie x Documento: **99,84%**

Único: **IDCheck Conclusivo - Score 95**

Data/Hora: 01/07/2024 10:42:08

Geolocalização: -17.7716762 -50.9151652

Assinatura do cliente		
Geolocalização	-17.7716762, -50.9151652	
Data e hora	01 de Julho de 2024 / 10:41:04	
Nome do cliente	[REDACTED]	
CPF	[REDACTED]	
ID da sessão usuário	75462398	



# Exemplos da formalização por biometria facial

## Caso Reprovado

## Principais Validações

Prova de Vida: **Válida**

Selfie x Documento: **99,97%**

Único: **IDCheck Inconclusivo**

**- Score 10 - Recusa por documento montado**

Data/Hora: **22/04/2024 08:39:53**

Geolocalização: **-0.7546683 -48.5170036**



Assinatura do cliente

Geolocalização

-0.7546683, -48.5170036

Data e hora

05 de Junho de 2024 / 11:10:47

Nome do cliente

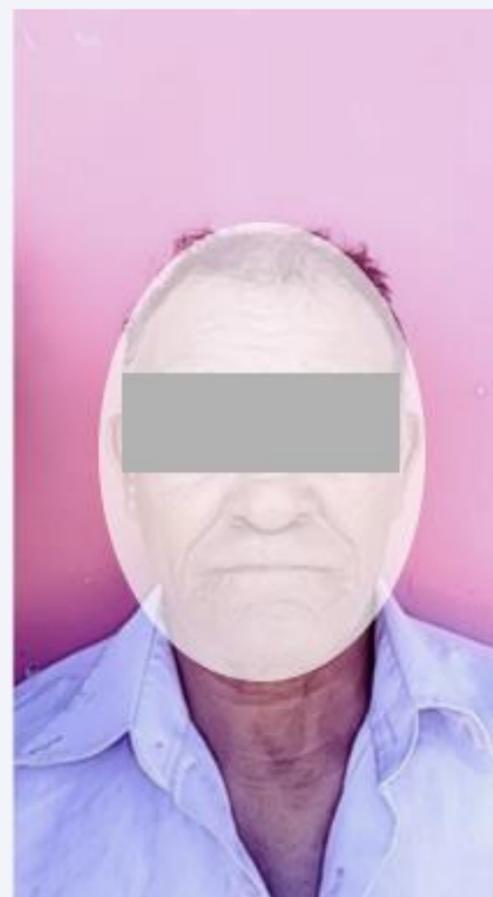
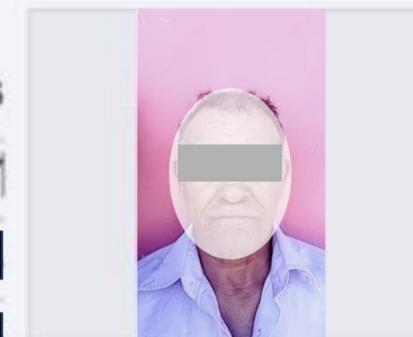


CPF



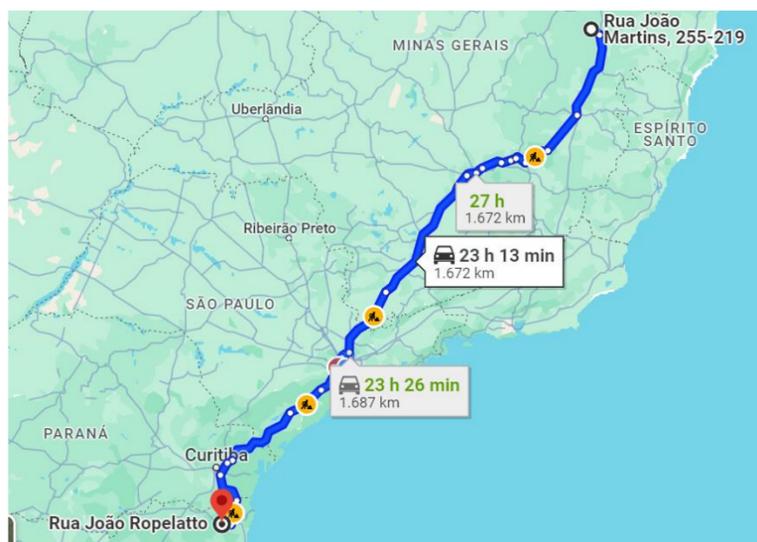
ID da sessão usuário

74414660



# Exemplos da formalização por biometria facial

## Caso Reprovado



Carai - MG

GPS ~1.672km da residência

## Principais Validações

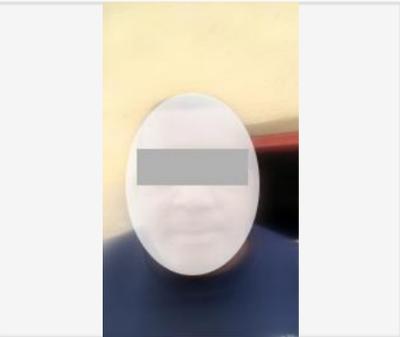
Prova de Vida: **Válida**

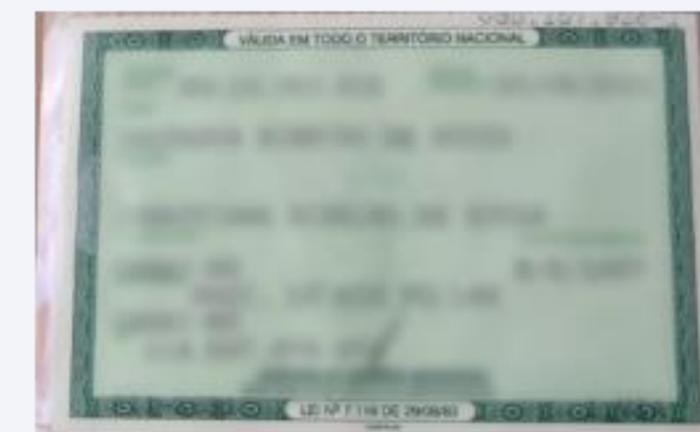
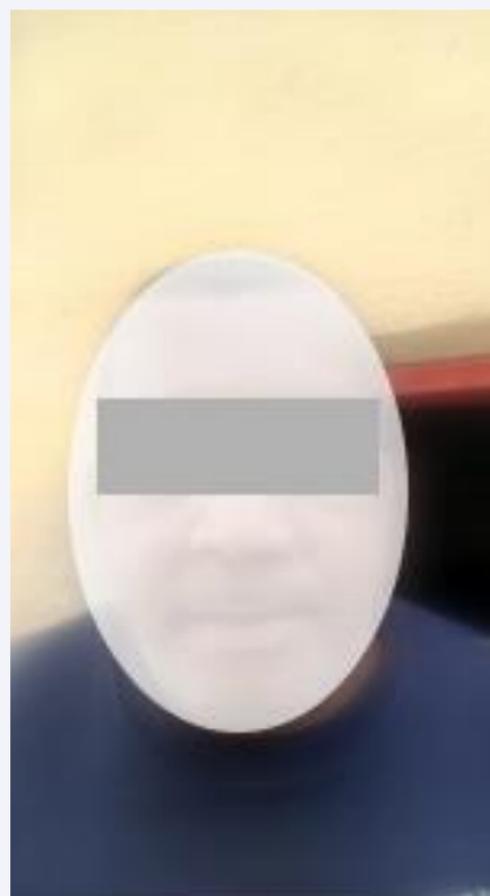
Selfie x Documento: **4,9%**

Único: **Recusa por facematch**

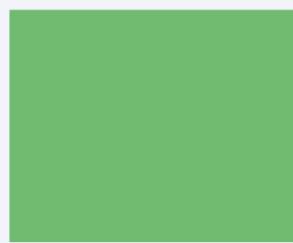
Data/Hora: **22/04/2024 08:39:53**

Geolocalização: **-0.7546683 -48.5170036**

Assinatura do cliente		
Geolocalização	-17.1912902, -41.696201	
Data e hora	01 de Julho de 2024 / 10:36:52	
Nome do cliente	[REDACTED]	
CPF	[REDACTED]	
ID da sessão usuário	75461998	



# Considerações Finais



# Considerações Finais



De acordo com levantamento junto a associados da ABBC, **65% dos tomadores de empréstimo e cartão consignado INSS se enquadram no público 60+**, o que corresponde a aproximadamente **10 milhões de pessoas**.

Além do **retrocesso** em termos prevenção a fraudes, golpes e má-venda, acreditamos que a **exigência da assinatura física** dos clientes com 60 anos ou mais é **discriminatória**, ferindo o Estatuto do Idoso. (Lei 10.741/2003)

*“Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, **discriminação**, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*

...

*Art. 96. **Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias**, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:...”*

Em acréscimo à questão discriminatória, a exigência **resultará na necessidade de deslocamentos** de um grande contingente de idosos, muitos deles com **mobilidade reduzida**, submetendo-os a transportes públicos na maioria das vezes sobrecarregados e ambientes com grandes aglomerações, que representam **riscos à saúde do idoso**.

Importante registrar ainda que muitos residem em **regiões remotas**, distantes dos grandes centros, que, se aprovada a exigência da assinatura física, **perderão toda a comodidade e segurança da formalização digital**, sendo obrigados ainda a incorrer em **custos e inconveniências** decorrentes de viagens de longa duração.

# Considerações Finais

Por todo o contexto apresentado, defendemos ajustes no Projeto de Lei 46/2024, reforçando a redação proposta pelo **Projeto de Lei 4.089/2023**, já **aprovado pelo Plenário da Câmara em 09/08/2023 (PL 2.131/2007)** e atualmente em **tramitação no Senado**, que estabelece a necessidade da **biometria para as contratações remotas**.



**Art. 2º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-C:**

...

*Art. 6º-C Nas operações de crédito consignado de que trata esta Lei, fica vedado à instituição consignatária contratar empréstimo, financiamento, cartão de crédito, cartão consignado de benefício ou arrendamento mercantil sem autorização expressa do beneficiário.*

§1º...

**§ 3º Nas contratações realizadas por meios remotos, a instituição consignatária deverá adotar tecnologia que permita a confirmação da identidade do cliente e do seu consentimento para contratação da operação, por meio de reconhecimento biométrico ou acesso autenticado, a partir da utilização de ferramentas tecnológicas, ou, ainda, por meio de dupla confirmação por parte do beneficiário.**

...

**Art. 4º O art. 4º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:**

...

**§ 3º É considerada discriminatória à pessoa idosa a estipulação de exigências não extensivas a outros públicos, como o comparecimento físico em agências ou instalações.”(NR)**

